

CONGRESSO DO DESPORTO

CONTRIBUTOS DA

FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL

I – INTROITO

1. Em primeiro lugar, cumprirá saudar a realização do *Congresso do Desporto*, compromisso assumido pelo actual Governo e que pretende – e certamente conseguirá – reunir **todos** os representantes das diversas áreas do movimento desportivo.

Será, seguramente, um momento de reflexão e simultaneamente de grande discussão e dialogo sobre os problemas actuais do Desporto, nas suas diversas vertentes, esperando-se que do Congresso resultem soluções potenciadoras das mudanças – necessárias e urgentes – a realizar quer ao nível da política, quer da legislação que a suporta.

2. Em segundo lugar, não podemos deixar de saudar o exercício do - efectivo- **direito de audição**, legalmente previsto, relativamente a propostas e matérias tão sensíveis às Federações Desportivas como as que serão objecto de análise e discussão.

Não muito longe, recordamos os vícios de que padeceram, desde logo, e á partida, a *Proposta de Lei n.º 80/IX do Governo anterior – “Lei de Bases do Desporto” (LBD) –, que estava já aprovada na generalidade pela Assembleia da Republica*, quando foi apresentada e discutida com os representantes do movimento desportivo....

Á Confidencialidade e Silêncio, sucede pois, a Discussão e o Diálogo – franco e aberto – sobre os grandes temas do Desporto, sendo certo que da critica e reflexão surgirão, certamente, soluções que contribuirão para a definição do novo modelo de Desporto que se pretende para o País.

Face ao exposto, juntam-se os contributos da Federação de Andebol de Portugal, relativamente aos temas propostos e em discussão no presente Congresso.

DESPORTO, SAÚDE E SEGURANÇA

1. - COMBATE À DOPAGEM

Torna-se urgente implementar, de forma efectiva, o Código Mundial Antidopagem, na sequência da assinatura, pelo nosso país, em Março de 2003, da Declaração de Copenhaga, onde todos os signatários se comprometeram a adoptar os princípios contidos naquele código até aos jogos olímpicos de Inverno de Turim – 2006- promovendo-se as alterações legislativas necessárias ao DL 183/97, de 26 de Julho.

2. - EXAMES MÉDICO-DESPORTIVOS

Relativamente ao regime legal aplicável aos exames médico-desportivos, cumprirá clarificar as soluções (aparentemente divergentes) apresentadas pelos dois diplomas sobre tal matéria – Lei 119/99, de 11 de Agosto e DL 345/99, de 27 de Agosto –, na sequência do Parecer da Procuradoria Geral da República n.74/2001, aproveitando-se as conclusões desse Parecer para promover as alterações legislativas necessárias.